



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1053/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos temporários de Cuidador de Alunos e Agente Educacional no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, em caráter temporário, os seguintes cargos no âmbito da rede municipal de ensino:

I – Cuidador de Alunos, com 80 (oitenta) vagas;

II – Agente Educacional, com 28 (vinte e oito) vagas.

Art. 2º Os cargos terão as seguintes atribuições e requisitos:

I – Cuidador de Alunos

Requisitos: Ensino Médio completo e comprovação de experiência na área.

Atribuições:

a) Auxiliar alunos com necessidades específicas, garantindo seu bem-estar e segurança no ambiente escolar;

b) Prestar suporte em atividades como locomoção, alimentação, higiene e acompanhamento pedagógico;

c) Promover a inclusão e a interação social dos alunos.

II – Agente Educacional

Requisitos: Ensino Médio completo.

Atribuições:

a) Acompanhar o comportamento e desenvolvimento dos alunos, identificando necessidades e dificuldades;

b) Orientar sobre regras, procedimentos e rotinas escolares;

c) Auxiliar em atividades pedagógicas e na recuperação da autoestima dos alunos;

d) Mediar conflitos e situações de dificuldade;

e) Colaborar com professores no desenvolvimento de atividades em sala de aula;

f) Participar de reuniões com pais e responsáveis;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



- g) Organizar materiais pedagógicos;
- h) Contribuir para a manutenção da ordem e segurança no ambiente escolar;
- i) Auxiliar em primeiros socorros e situações de emergência;
- j) Apoiar na organização de eventos e atividades extracurriculares.

Art. 3º A remuneração para os cargos será equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º A contratação será realizada por processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 5º Os cargos terão caráter temporário, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme necessidade e avaliação da administração pública.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Todos os contratados serão capacitados pelo município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração - PI, 23 de julho de 2025.

EDUARDO ALVES

CARVALHO:2963663
9353

Assinado de forma digital por
EDUARDO ALVES
CARVALHO:29636639353
Dados: 2025.07.23 13:58:20 -03'00'

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1053 (mil e cinquenta três) aos vinte e três dias do mês de julho de 2025.